



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JATAÚBA

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO DO GEORREFERENCIAMENTO E PROJETO BÁSICO FINANCEIRO PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JATAÚBA/PE.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO DO GEORREFERENCIAMENTO E PROJETO BÁSICO FINANCEIRO PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JATAÚBA/PE –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO DO GEORREFERENCIAMENTO E PROJETO BÁSICO FINANCEIRO PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JATAÚBA/PE	SERV	1

3.2.EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.2.1.A empresa contratada deverá executar as seguintes atividades para integrarem o projeto Básico de Transporte de Estudantes:

- Levantamento Georreferenciado das rotas de transporte de estudantes (rotas próprias e terceirizadas);
- Tratamento dos dados georreferenciados do transporte de estudantes (inclusive universitários), fazendo o destaque dos pontos notáveis (embarques, desembarques, pontes/passagem molhada, escolas, dentre outros) e as distâncias de cada tipo de superfície de rolamento (pavimentada e/ou leito natural);
- Elaboração da composição dos custos de cada rota e respectiva planilha de estimativa de preços com base no quilômetro rodado;
- Proposta de otimização (potencialização dos insumos) com base no levantamento georreferenciado, preços estimados pela composição de custos e outros aspectos econômicos aplicados ao caso.



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JATAÚBA

3.3.ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

3.3.1.0 presente levantamento e projeto abrangerá os trajetos da zona rural e urbana atualmente existentes no transporte escolar do município de Jataúba /PE.

3.4.CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:

3.4.1.ORIENTAÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS A SEREM SEGUIDAS:

- A CONTRATANTE dará todo o suporte no que se refere a contatos e localização das escolas do Município do Jataúba/PE;
- Todo levantamento de acesso e localização das escolas deverá ser realizado pela tecnologia do Sistema de Navegação Global por Satélites – gps;
- A apresentação do diagnóstico deverá ser feita por meio de gráficos, tabelas, imagens e mapas, de forma tal que se possa ter um fácil entendimento da situação dos acessos;
- A apresentação do diagnóstico deverá ser realizada por meio de uma apresentação da CONTRATANTE para equipe técnica da CONTRATADA para que sejam validadas as informações coletadas;
- A alternativa preferencial do traçado deverá ser definida com a participação da CONTRATANTE.

3.5.DETALHAMENTO DO OBJETO:

3.5.1.Para realização dos serviços a CONTRATADA deverá seguir as seguintes ETAPAS:

ETAPA 1: Plano de Trabalho:

- Realização de reuniões com a Secretaria Municipal de Educação para detalhamento das atividades previstas, tecnologias utilizadas, definição de prazos intermediários e estabelecimento de formatos dos produtos a serem entregues.

ETAPA 2: Levantamento do Traçado e Informações da Situação das Vias:

- Esta etapa consiste em percorrer as vias utilizadas no transporte dos alunos, georreferenciando todo o traçado coletando as seguintes informações:
- Origem (comunidade) --- destino (escola);
- Tempo aproximado de percurso;
- Quantidade de alunos por turno;
- Fotografias (dos pontos importantes) georreferenciadas da situação das vias;
- Tipo da via (pavimento primário, paralelepípedo granítico ou asfalto)
- Tipo de veículo utilizado;

ETAPA 3: Diagnóstico da Situação das Vias Levantadas:

- Esta etapa consiste na apresentação das informações coletadas na ETAPA 2 de forma mais clara para que se tenha um melhor panorama da problemática. Esta apresentação será por meio de: - Mapas; - Gráficos; - Planilhas e Tabelas; - Imagens.
- Esta atividade consiste em apresentação da ETAPA 3 para equipe da Secretaria para ser estabelecido critérios de alternativa preferencial de rotas.
- Aglutinação e formatação das informações capturadas em campo, unindo aquelas contidas nas cadernetas de campo com o georreferenciamento dos itinerários e dos pontos notáveis, através da utilização de sistemas informatizados (Sistema de Informações Geográficas (SIG), Excel, Word, etc.), com a finalidade de se obter:
- Mapas das rotas, individualizados por itinerários e turnos, em arquivos “gtm”, “gpx” ou “kml”, com pontos de embarque/desembarque, quantidade de alunos em cada ponto e respectivo destino;
- Planilha com a situação levantada, contendo: Itinerário N^o, Origem, Destino, Turno, N^o de Alunos, Extensão por tipo de via, Capacidade do Veículo.



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JATAÚBA

ETAPA 4: Elaboração e apresentação do Projeto Básico do Transporte de Alunos:

- Relatório apresentando as alternativas preferenciais do traçado viário caracterizando as condições necessários de cada rota, com respectivas estimativas de custos e preços para cada tipo de execução (direta e indireta), tendo como critério melhor alocação dos recursos (otimização).
- Principais premissas para a otimização
- Utilizar a frota própria do Município em primeiro plano;
- Aproveitar ao máximo da capacidade da frota de veículos (resguardadas as medidas sanitárias vigentes);
- Utilizar veículos em mais de um turno (manhã, tarde e noite), sempre que possível;
- Evitar itinerários muito curtos (avaliar tempo de deslocamento);
- Evitar sobreposições de trajetos desnecessárias;
- Especificar veículos adequados (priorizar os de maior porte); Veículos (Código de Trânsito Brasileiro (CTB), arts. 136, 137; Portaria Detran- PE 02/2009) Condutores (CTB, arts. 138);
- Definir tempo máximo de permanência do aluno no veículo;
- Definir distância mínima entre paradas;
- Definir distância máxima entre a residência do aluno e o ponto de parada do coletivo.

ETAPA 5: Auxílio à Comissão de Licitação e Fiscal da Prefeitura:

- Esta etapa será destinada no auxílio à comissão de licitação (ou pregoeiro) quanto a compatibilidade do edital ao projeto básico, bem como ajuda nas respostas de eventuais questionamentos, justificativas ou impugnações quando do processamento da contratação.
- Também nesta etapa serão desde o início dos trabalhos até os 03 (três) primeiros meses de execução dos serviços, prestadas orientações e detalhamentos ao fiscal da prefeitura quanto à condução e fiscalização do serviço do transporte, tudo objetivando uma implantação em conformidade com os parâmetros estabelecidos no projeto básico.

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JATAÚBA

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: 3 (três) dias;

7.1.2.Conclusão: 1 (um) mês.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 2 (dois) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

8.1.Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JATAÚBA

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.0 Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JATAÚBA

do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Jataúba - PE, 04 de Setembro de 2023.

ROSEANE PEREIRA CHAVES ARAÚJO
Secretária de Educação